

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PARECER PRÉVIO**

**PROCESSO Nº 369/09  
PLE Nº 03/09**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que autoriza a permuta de imóvel do Município com a Empresa Goldsztein Cyrela Empreendimentos Imobiliários S.A., e dá outras providências e doação ao Departamento Municipal de Habitação.

Os Municípios detêm autonomia administrativa e financeira e competência para legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I, da CF).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, nos artigos 8º, inciso VII, 9º, inciso IV, declara a competência deste para dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens,

Prevê, ainda, no artigo 12, a alienação de bens imóveis municipais mediante permuta, com dispensa de licitação.

A Lei nº 8.666/93 contempla autorização para doação de bens móveis públicos, independentemente de licitação (art. 17, inciso I, letra "b").

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição está inserida no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Cabe sinalar que o expediente administrativo relativo aos imóveis objeto da proposição encontra-se apensado ao processo, e o Chefe do Poder Executivo declara a titularidade dos bens pelo Município e a existência de interesse público na realização do negócio.

O exame da justificativa da escolha dos imóveis privados a serem permutados é questão de mérito, a ser apreciada pelo Órgão competente.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 06 de fevereiro de 2009.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador – OAB/RS 18.594